



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800017001386

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Informação – análise de minuta de instrução normativa

DESPACHO Nº 72/2018 SEI - GAB

Ementa: Ambiental e administrativo. 1. Instrução normativa é meio hábil para normatização interna da administração pública. 2. Regulamentação de procedimentos para cadastramento de hortos e reservas florestais. 3. Distribuição do ICMS ecológico.

1. Neste feito, a SECIMA, por sua Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação, solicitou manifestação desta instituição acerca de minuta de instrução normativa que fixa os procedimentos administrativos para o cadastramento de Unidades de Conservação das categorias horto e reserva florestal, para fins de distribuição do ICMS denominado de ecológico na forma prevista na Lei Complementar estadual n. 90/2011.

2. A regulamentação em foco decorre de orientação pretérita desta instituição proferida no Despacho AG 000552/2016.

3. Este o relato singelo do caso. Analiso a minuta.

4. Conquanto não restem dúvidas que as portarias se caracterizam por serem atos internos próprios da administração pública, os efeitos delas podem atingir o público externo, como, por exemplo, as portarias designadas de gerais¹. Corroborar esta conclusão Bandeira de Melo² ao afirmar que a portaria “*é usada para baixar instruções sobre andamento dos serviços ou para transmitir determinações aos cidadãos em geral ou a particulares diretamente interessados, conforme o assunto em foco, dando-lhes conhecimento do procedimento a seguir em determinados casos especificados, nos termos da lei.*”

5. Ademais, as portarias não podem ferir a lei e outras espécies normativas. Sob esse viés é oportuna a valiosa lição de José Cretella Júnior³ acerca dos limites desse ato administrativo: “*Em primeiro lugar a portaria atua secundum legem. Interpreta o texto legal com fins executivos. Desce a minúcias não explicitadas em lei. Como ato administrativo que é, a portaria não tem vida autônoma. Ao contrário, fundamenta-se sempre em lei, regulamento ou decreto anterior, sua base jurídica. Em nosso direito, não existe portaria autônoma ou independente. (...) Diploma prévio, (lei, decreto, regulamento) traça os limites de um dado regime jurídico.*”

6. Nesse cenário, não se constata na minuta em foco nenhuma hipótese de contrariedade ao ordenamento jurídico.

7. Recomendo tão somente o aperfeiçoamento de alguns dispositivos para corrigir equívocos quanto à gramática, ortografia e às regras fixadas na LCE 33/2001, refiro-me, por exemplo, ao uso inadequado de

palavras iniciando com letras maiúsculas, dentre outras atecnias.

8. Por conseguinte, a instrução normativa é meio hábil à finalidade almejada, que é de regulamentar os procedimentos administrativos para o cadastramento pelos entes municipais goianos das unidades de conservação designadas como hortos e reservas florestais. Logo, não há óbice à sua utilização para tal desiderato.

9. Cientifique-se, por meio eletrônico, o CEJUR acerca deste despacho. Logo, após recambie-se o caderno administrativo à SECIMA, via Advocacia Setorial, para ciência e assessoramento à Pasta quanto ao aprimoramento da minuta.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado

1 Nesse sentido José Cretella Júnior. O valor Jurídico da Portaria. R. Dir. adm. Rio de Janeiro. Jul./set. 1974. Disponível em bibliotecadigital.fgv.br consulta em 24 de maio de 2017. Do mesmo modo Paulo Flávio Ledur em Manual de Redação Oficial dos Municípios. Editora AG.

2 Princípios gerais de direito administrativo. 1969. v. 1, p. 484.

3 Ibid. O valor Jurídico da Portaria.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , aos 14 do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 14/05/2018, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2492733 e o código CRC 880644EA.



Referência:
Processo nº 201800017001386



SEI 2492733